



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 1943-58.2014.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relator:** Ministra Maria Thereza de Assis Moura  
**Representantes:** Coligação Muda Brasil e outro  
**Advogados:** Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira e outros  
**Representada:** Dilma Vana Rousseff  
**Advogados:** Luis Gustavo Motta Severo da Silva e outros  
**Representado:** Michel Miguel Elias Temer Lulia  
**Advogados:** Gustavo Bonini Guedes e outros

**DESPACHO**

Recebi nesta data o laudo pericial contábil confeccionado pelos Srs. Peritos Judiciais.

Prossigo na instrução do feito com outras diligências e designação de datas para audiência de instrução, com finalidade de oitiva das seguintes testemunhas:

- AUGUSTO MENDONÇA
- PEDRO BARUSCO
- EDUARDO HERMELINO LEITE
- RICARDO RIBEIRO PESSOA
- HAMYLTON PINHEIRO PADILHA JUNIOR
- JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO
- ZWI SKORNICKI
- OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO
- FLÁVIO DAVID BARRA
- MARCELO CORTES NERI

**Determino** à Secretaria da Corregedoria-Geral Eleitoral as seguintes providências:

1. Junte-se o laudo pericial recebido nesta data.
2. Intimem-se as partes para, no prazo comum de **15 (quinze)** dias, manifestarem-se, caso queiram:



- a) sobre o laudo pericial, oportunidade em que poderão os respectivos assistentes técnicos apresentar seus pareceres (art. 477, § 1º CPC).
- b) sobre os documentos encaminhados pela 13ª Vara Federal de Curitiba (fls. 2.424-2.425).

Intime-se também o MPE para a mesma finalidade, por meio de termo de intimação instruído com cópias digitalizadas das referidas peças.

3. Expeça-se ofício ao e. Supremo Tribunal Federal, solicitando ao e. Ministro Teori Zavascki:

- a) cópia – caso já retirados os sigilos – dos termos de oitiva em colaboração premiada realizados pelas testemunhas OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO e FLÁVIO DAVID BARRA (respectivamente ex-presidente e ex-diretor executivo da empresa Andrade Gutierrez), nos autos da Pet nº 5998 que tramita perante o Supremo Tribunal Federal;
- b) cópia – caso já retirados os sigilos – dos termos de oitiva em colaboração premiada realizados pela testemunha RICARDO PESSOA nos autos da Pet nº 5624 que tramita perante o Supremo Tribunal Federal e;
- c) autorização para o comparecimento em audiência de instrução, na cidade de São Paulo, SP, na data abaixo designada, caso referidas testemunhas estejam submetidas a alguma medida restritiva de liberdade decretada por Sua Excelência.

4. Expeça-se ofício ao Juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, PR, solicitando autorização para comparecimento, em audiências de instrução a se realizarem nas cidades de São Paulo, SP, e Rio de Janeiro, RJ, nas datas abaixo designadas, daquelas testemunhas acima referidas que, eventualmente, estejam submetidas a alguma medida restritiva de liberdade decretada por Sua Excelência.

5. **Designo** desde já audiências para oitiva de todas as testemunhas acima mencionadas a se realizarem nas seguintes datas, horários e locais:

- a) dia **16/09/2016 às 11:00 horas** no **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro** em sala apropriada para este fim, para a oitiva das testemunhas PEDRO BARUSCO, HAMYLTON PINHEIRO PADILHA JUNIOR, ZWI SKORNICKI e MARCELO CORTES NERI, domiciliadas naquela localidade. Quanto a esta última, vez que arrolada pela defesa dos

requeridos, se estes verificarem prejuízo na sua oitiva na ocasião – o que não vislumbro porque relacionada a fatos diversos –, fica desde já resguardada a possibilidade de sua oitiva no dia 26/09/2016 às 11:00 horas no mesmo local, após a oitiva de todas as demais.

b) dia 19/09/2016 às 9:00 horas no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em sala apropriada para este fim, para a oitiva das testemunhas AUGUSTO MENDONÇA, EDUARDO HERMELINO LEITE, RICARDO RIBEIRO PESSOA, JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO e FLÁVIO DAVID BARRA, domiciliadas naquela localidade.

6. Em sendo concedidas as autorizações, pelo Supremo Tribunal Federal e pela 13ª Vara Federal de Curitiba, de comparecimento das testemunhas eventualmente presas às respectivas audiências, oficie-se à Polícia Federal requisitando-se as providências de escolta para as respectivas datas e locais.

7. Intimem-se as referidas testemunhas.

8. Oficiem-se aos Tribunais Regionais Eleitorais de São Paulo e Rio de Janeiro solicitando-se a disponibilização de sala própria para a realização das audiências, bem como salas onde possam aguardar separadamente cada uma das testemunhas ou, caso não seja possível, que ao menos seja garantida a incomunicabilidade entre elas.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília, 22 de agosto de 2016.



Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Relatora